

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

PORTARIA NORMATIVA Nº 10 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incise VIII, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, e pelo art 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445 - GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial do dia subsequente;

Considerando o prazo necessário para o cumprimento das exigências constantes na Instrução Normativa nº 1, de 14 de julho de 2000, que estabelece critérios para concessão do registro dispersantes químicos empregados nas ações de combate e derrames de petróleo e seus derivados no mar;

Considerando que a Instrução Normativa nº 1, de 14 de julho de 2000, não estabeleceu disposição transitória para regular a situação dos dispersantes químicos detentores de Certificado de Registro Provisório, durante o período necessário para o processo de obtenção do respectivo registro definitivo,

RESOLVE:

Art. 1º - A Instrução Normativa nº 1, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 9º-A. São consideradas válidos até 31 de julho de 2001 os Certificados de Registro Provisório de Dispersantes Químico emitidos pelo IBAMA com base na Portaria nº 64-N, de 19.06.92."

Art - 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASJARA
PRESIDENTE DO IBAMA